



**Lei nº: 1.408, de 17 de Março de 2015.**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM no Município de São Miguel dos Campos e dá outras providências.**

O Prefeito de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete Civil do Governo do Município de São Miguel dos Campos com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração, políticas públicas sobre a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I. Desenvolver ações integradas e articuladas com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;



- 
- III. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;
  - IV. Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
  - V. Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
  - VI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres e a diversidade sexual;
  - VII. Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
  - VIII. Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o programa do Conselho;
  - IX. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
  - X. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
  - XI. Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representando o poder público e 06 (seis) representando a sociedade civil, respectivamente:

- I. 01 representante da Secretaria de Mulher;
- II. 01 representante da Secretaria da Infância e Juventude e Promoção da Paz;
- III. 01 representante da Secretaria de Saúde;
- IV. 01 representante da Secretaria de Assistência Social
- V. 01 representante da Secretaria de Educação;
- VI. 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças;



- 
- VII. 01 representante da Associação de Deficientes Físicos;
  - VIII. 01 representante da Associação Cultural;
  - IX. 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - X. 01 representante Religioso;
  - XI. 01 representante da Associação Comunitária do Bairro Bela Vista;
  - XII. 01 representante da Sociedade Civil.

§ 1º - Para cada conselheira titular haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão que indicou a titular.

§ 2º - Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e prática de ato incompatível com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente.

§ 3º - A participação no COMDIM como conselheira será considerada função relevante e **não será remunerada**, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção dos direitos da mulher.

**Art. 4º** - A duração do mandato das conselheiras será de dois anos permitida uma única recondução.

**Art. 5º** - A direção do COMDIM será composta por uma Presidente e uma Vice-Presidente, que serão escolhidas livremente pelo colegiado, entre seus membros titulares, para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

**Art. 6º** - O COMDIM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos a sua composição plenária.

**Art. 7º** - O Gabinete do Prefeito disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades das conselheiras.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores (as) públicos (as) municipais necessários para o atendimento de suas finalidades,



**Art. 9º** - O COMDIM terá prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 10º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de São Miguel dos Campos.

**Art. 11º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos de qualificação profissional aos colaboradores da Secretaria da Mulher e Conselheiros;

V – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 12º** - Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 13º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal da Mulher.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.



**Art. 14º** - Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal da Mulher após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art. 15º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 16º** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de São Miguel dos Campos.

**Art. 17º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

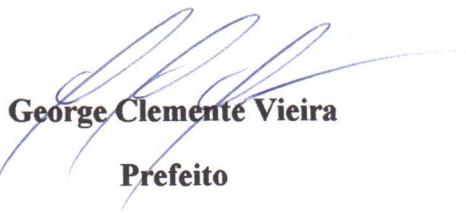
### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 19º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos, 17 de Março de 2015.

  
**George Clemente Vieira**

**Prefeito**

*Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos municípios, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.*

São Miguel dos Campos, AL, 17 de Março de 2015

  
**Isa Maria Barros de Magalhães**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**